

Nº: 0095/CONV/2014
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO
DE PALOTINA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o MUNICÍPIO de **PALOTINA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.487/0001-64, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, CPF/MF n.º 778.829.031-91, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM de comum acordo formalizar o presente Convênio, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria n.º 010/2014 datada de 17.02.2014, em conformidade com o processo protocolizado sob o n.º 13.080.563-9, observado o disposto na Lei n.º 8.666/93, na Lei Estadual n.º 15.608/07, parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Decreto 2.845 e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:


CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até **236 (duzentos e trinta e seis)** unidades habitacionais, em área de propriedade da Cohapar, matrícula n.º 10.579 do CRI de Palotina, com 81.101,00 m², no município de Palotina, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES:
Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
- b) Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
- c) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se",
- d) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais;



- e) Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
- f) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- g) Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- h) Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade;
- i) Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
- j) Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidentes no financiamento, quando for o caso;
- k) Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, conforme ofício de contrapartida nº 404 e 406/2011 de 07 de junho de 2011 e 904/2011 de 22/08/2011, quais sejam:
- Limpeza do terreno;
 - Terraplanagem do terreno;
 - Instalação provisória de água e energia elétrica;
 - Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
 - Dispensa de pagamento de ISS, Alvará de Construção e do Habite-se;
 - Execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;
 - Execução da rede coletora de esgoto e seu tratamento;
 - Execução da rede de abastecimento de água;
 - Execução de rede de galeria de águas pluviais;
 - Execução de pavimentação superior à primária, do acesso a área;
 - Execução e manutenção das obras de infraestrutura correspondente à abertura de ruas e pavimentação superior a primária;
 - Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
 - Divulgação para o cadastramento dos interessados,
 - Pavimentação de acesso.
- l) Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.



Parágrafo Único: Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j e k", a COHAPAR poderá realiza-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:

- a) Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's);
- b) Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais;
- c) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município;
- d) Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica;
- e) Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento;
- f) Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada,
- g) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município;
- h) Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios;
- i) Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Único: No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Valter Cavallari do Escritório Regional de Cascavel, que fará o acompanhamento através de relatórios,

inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio, com medições mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por qualquer uma delas, mediante prévia notificação com 30 dias de antecedência, ou ainda, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, 6 de março de 2014.



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Prefeito Municipal de **PALOTINA**

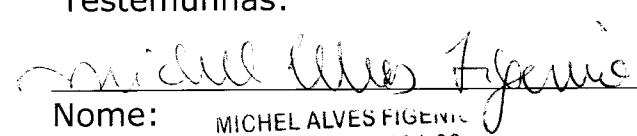


MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da **COHAPAR**

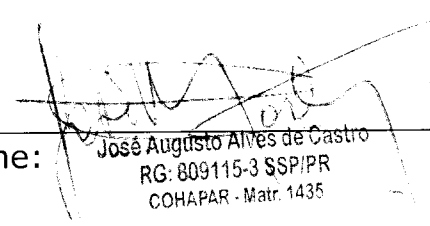


ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras - **COHAPAR**

Testemunhas:



Nome: MICHEL ALVES FIGENIO
CPF: 051.155.124-09
RG: 9.001.428-5



Nome: José Augusto Alves de Castro
RG: 809115-3 SSP/PR
COHAPAR - Matr. 1435



PLANO DE TRABALHO

Nº: 0095/CONV/2014

I - DADOS CADASTRAIS:

Entidade Convenente (Proponente) Município de Palotina		CNPJ/MF 76.208.487/0001-64	
Endereço: Rua Aldir Pedron, 898	Município Palotina/PR	CEP 85950-000	Telefone (44) 3649-7800
Web site: www.palotina.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail):	
Nome do Responsável JUCENIR LEANDRO STENTZLER			
RG:	CPF 778.829.031-91	Cargo Prefeito Municipal	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 1133	Município Curitiba	UF PR	CEP 80060-010	Telefone (41) 3312-5700
Web site: www.cohapar.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): cohapar@cohapar.pr.gov.br	
Nome do Responsável MOUNIR CHAOWICHE				
RG: 2.082.899-4	CPF 394.463.109-97	Cargo Diretor-Presidente		
ORLANDO AGULHAM JUNIOR				
RG: 1.169.211-7	CPF 401.466.509-72	Cargo Diretor de Programas e Obras		

II – INTRODUÇÃO:

O Programa "Morar Bem Paraná" tem como meta proporcionar Moradia Digna no Campo e na Cidade a milhares de famílias paranaenses, com construções de novas unidades habitacionais, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, reassentamentos e regularização fundiária para atendimento a famílias que atualmente ocupam áreas de risco, impróprias ou de preservação permanente.

As famílias beneficiadas pelo programa serão selecionadas por um conjunto de critérios sociais, que inclui renda familiar, e número de integrantes, tempo de moradia no município, priorizando famílias com renda mensal de até três salários mínimos que necessitam da intervenção do Governo para ter acesso a tão sonhada casa própria.

O Programa MORAR BEM PARANÁ será desenvolvido em parceria com diversos atores: o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, Secretárias de Estado, IAP, COPEL, SANEPAR, dentre outros órgãos estaduais.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo de viabilizar a construção de **236 (duzentos e trinta e seis)** unidades habitacionais, de acordo com o padrão, perfil e necessidade existente no município de **Palotina**, em terreno com área de **81.101,00 m²**, registrado na matrícula nº **10.579 dp CRI de Palotina**, de propriedade da Cohapar, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.

JUSTIFICATIVA:

A COHAPAR tem como uma de suas metas equacionar e resolver o déficit habitacional do Estado, prioritariamente à população de baixa renda, contudo buscando soluções para toda a sociedade, atuando de forma ampla no âmbito da habitação, buscando soluções habitacionais dignas, autossustentáveis, respeitando os costumes e etnias, o desenho universal e as boas técnicas e inovações na produção de habitação de interesse social.

Sendo assim, promover condições dignas de moradia para a população de baixo poder aquisitivo consiste na principal atribuição da COHAPAR, cujo foco de atuação está dirigido ao público-alvo situado na faixa de renda de até 06 Salários Mínimos, com atendimento prioritário a famílias com rendimento mensal de até 03 salários, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, promovendo empreendimentos habitacionais inseridos na malha urbana, dotados de toda a infraestrutura, promovendo o resgate da dignidade e da cidadania das famílias mais empobrecidas da população e que de fato necessitam de ações de governo.

Instituído através do Decreto Estadual nº 2845/2011 o Programa Morar Bem Paraná constitui-se pelas políticas públicas de habitação a serem desenvolvidas no Estado. Foi criado com o objetivo de incentivar a produção e aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização, para atendimento a famílias com renda mensal de até 06 Salários Mínimos.

Com isso, pretende-se, com a formalização do convênio, levar à comunidade local e os benefícios do programa, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 3, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

A formalização deste convênio não prevê repasse de recursos entre as partes, mas o apoio institucional entre a COHAPAR e o Município com a finalidade de propiciar ações em prol do desenvolvimento de fatores facilitadores à produção de unidades habitacionais de interesse social.

IV - METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a implantação de 236 (duzentos e trinta e seis) unidades habitacionais no município de Palotina, através do sistema de autoconstrução assistida.

V - METAS QUALITATIVAS

- Propiciar casa de qualidade destinadas ao atendimento dos associados beneficiários do Programa;
- Propiciar infra-estrutura adequada as famílias a serem beneficiadas;

- ❑ Gerar empregos diretos e indiretos com a construção das casas;
- ❑ Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

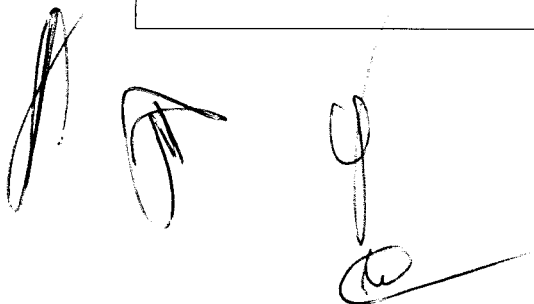
VI – METAS, ETAPAS E ATRIBUIÇÕES

METAS	Duração	
	Início	Término
Construção de até 236 Unidades Habitacionais	03/2014	03/2016

ETAPAS	
1 – Análise da Área do Empreendimento	24 meses
1.1 - Identificação e Aprovação da Área para implantação do Empreendimento	
2 - Elaboração de Projetos	
2.1 - Elaboração de Projetos Urbanístico e Arquitetônicos	
2.2 - Expedição das ARTS	
2.3 - Consultas de Viabilidades junto as Concessionárias de Serviços Públicos de água/esgoto e de energia elétrica	
3 - Cadastro das Famílias	
3.1 - Cadastro das Famílias Interessadas	
3.2 – Pré - Seleção das Famílias de Beneficiários	
3.3 – Classificação das Famílias Inscritas, em parceria com o Município	
4 - Contrato de Financiamentos	
4.1 - Contrato de Financiamentos entre Beneficiários, Agente Financeiro e Entidade Organizadora.	
5 – Execução do Empreendimento Habitacional	
5.1 – Execução das Obras de Edificação das Unidades Habitacionais.	
5.2 – Execução das Obras de Infraestrutura	




ATRIBUIÇÕES / ESPECIFICAÇÃO	Duração	
	Início	Término
<p>DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar os projetos urbanístico e arquitetônicos, bem como a expedição das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's); 2. Viabilizar a contratação do empreendimento junto à CAIXA, de acordo com os procedimentos legais; 3. Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, em parceria com o Município; 4. Efetuar as consultas e contatos com as concessionárias de serviços públicos de água/esgoto e de energia elétrica; 5. Coordenar a execução da obra, através de equipe técnica designada para o acompanhamento das atividades, bem como participar da definição de questões supervenientes que impliquem no pleno desenvolvimento do empreendimento; 6. Providenciar junto aos beneficiários finais as assinaturas dos termos legais de financiamento e outros, necessários à consecução do Programa Morar Bem Paraná, segundo a modalidade de financiamento adotada, 7. Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais, juntamente com o Município; 8. Providenciar a documentação pertinente, visando a legalização das edificações, do empreendimento e do financiamento nos respectivos cartórios; 9. Tomar as providências cabíveis no caso de descumprimento das atribuições assumidas no presente instrumento. 	03/2014	03/2016




ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Cadastrar e pré selecionar, em parceria com a COHAPAR, as famílias a serem atendidas no empreendimento;
2. Responsabilizar-se pela divulgação do cadastramento dos interessados;
3. Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, IPTU e taxas municipais, concessão de Alvará e "Habite-se",
4. Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc) dos beneficiários finais;
5. Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se.
6. Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção do empreendimento, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
7. Integrar os serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
8. Autorizar a utilização dos projetos de infraestrutura de sua propriedade;
9. Participar em conjunto com a COHAPAR, da entrega das chaves aos beneficiários;
10. Execução dos serviços de infraestrutura extra poligonal, não incidente no financiamento, quando for o caso;
11. Responsabilizar-se pela execução das seguintes obras de infraestrutura, não incidentes no financiamento, conforme ofício de contrapartida nº 404 e 406/2011 de 07 de junho de 2011 e 904/2011 de 22/08/2011, quais sejam:
 - Limpeza do terreno;
 - Terraplanagem do terreno;
 - Instalação provisória de água e energia elétrica;
 - Depósito para guarda de materiais e equipamentos;
 - Dispensa de pagamento de ISS, Alvará de Construção e do Habite-se;
 - Execução da rede de energia elétrica e iluminação pública;
 - Execução da rede coletora de esgoto e seu tratamento;
 - Execução da rede de abastecimento de água;
 - Execução de rede de galeria de águas pluviais;
 - Execução de pavimentação superior à primária, do acesso a área;
 - Execução e manutenção das obras de infraestrutura correspondente à abertura de ruas e pavimentação superior a primária;
 - Integração aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
 - Divulgação para o cadastramento dos interessados,
 - Pavimentação de acesso.

03/2014

03/2016

<p>12 - Prever na LDO alocação dos recursos necessários para execução dos serviços de infraestrutura de responsabilidade do município.</p> <p>Caso o município tenha dificuldade em realizar os serviços de infraestrutura discriminados na letra "j e k", a COHAPAR poderá realiza-los, mediante ressarcimento do montante dispendido, pelo município, diretamente ou através da retenção desse valor, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que a ele couber na arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS.</p>	03/2014	03/2016
--	---------	---------

VII - DOS RECURSOS

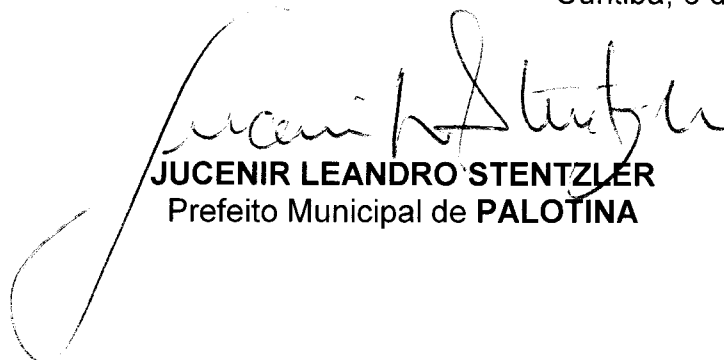
Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do empregado Valter Cavallari do Escritório Regional de Cascavel, que fará o acompanhamento através de relatórios, inspeções, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto do convênio.

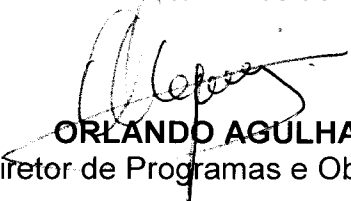
Curitiba, 6 de março de 2014.



JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Prefeito Municipal de PALOTINA



MOUNIR CHAOWICHE
Diretor- Presidente da COHAPAR



ORLANDO AGULHAM JUNIOR
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR

Cohapar

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ n.º 76.592.807/0001-22 Extrato de Convênio	
PARTES:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL SANTA ISABEL DO IVAÍ II, PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA PARCERIA - MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ.
OBJETO:	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre as partes visando a execução do empreendimento Conjunto Habitacional Santa Isabel do Ivaí I - 5ª Etapa - 2ª Fase, no Município de SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR, conforme Contratos por Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para a Construção de Unidades Habitacionais com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Programa Imóvel na Planta Associativo - Parceria - Recursos FGTS - Fora do MCMV, firmados com cada um dos beneficiários, onde a COHAPAR figura como Entidade Organizadora, pelo regime de Autoconstrução Assistida, para a edificação de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais visando atender aos associados beneficiários do Programa.
RECURSOS:	Os recursos, totais, para a execução do objeto do presente instrumento, a serem repassados, da ordem de R\$ 1.127.566,39 (um milhão, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos, são oriundos de financiamento obtido pelos associados junto à CAIXA, Programa Imóvel na Planta Associativo - Parceria - Recursos do FGTS,- Fora do MCMV.
N.º:	0038/CONV/2014.
DATA:	17.02.2014.
VIGÊNCIA:	Por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do convênio.
FULCRO:	Atas de RD n.º 001/2014 de 17.02.2014 e 007/2014 de 03.02.2014. Processo n.º 13.026.811-0.

R\$ 264,00 - 22609/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ CNPJ N.º 76.592.807/0001-22 DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA Extrato do Termo Aditivo (2º) ao Contrato n.º 6382/CONT/2013	
PARTES:	RIZZATTO & RIZZATTO LTDA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do contrato por 3 meses, contados de 21/03/2014 a 21/09/2014, com vigência até 09/12/2014. VIGÊNCIA: 06 meses, contados da emissão da ordem de serviço. ASSINATURA: 11/03/2014. AUTORIZAÇÃO: Ata da RDE n.º 010/2014, de 17/02/2014.

R\$ 72,00 - 22270/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ n.º 76.592.807/0001-22 Extrato de Convênio	
PARTES:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO RESIDENCIAL GUAIRAÇA III, PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA PARCERIA - MUNICÍPIO DE GUAIRAÇA.
OBJETO:	O presente Convênio tem por objetivo estabelecer uma parceria entre as partes visando a execução do empreendimento Conjunto Habitacional Guairaça III - 3ª Etapa - 1ª Fase, no Município de GUAIRAÇA/PR, conforme Contratos por Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Terreno e Mútuo para a Construção de Unidades Habitacionais com Fiança, Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Obrigações - Programa Imóvel na Planta Associativo - Parceria - Recursos FGTS - Fora do MCMV, firmados com cada um dos beneficiários, onde a COHAPAR figura como Entidade Organizadora, pelo regime de Autoconstrução Assistida, para a edificação de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais visando atender aos associados beneficiários do Programa.
RECURSOS:	Os recursos, totais, para a execução do objeto do presente instrumento, a serem repassados, da ordem de R\$ 1.282.189,14 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e quatorze centavos) são oriundos de financiamento obtido pelos associados junto à CAIXA, Programa Imóvel na Planta Associativo - Parceria - Recursos do FGTS,- Fora do MCMV.
N.º:	0092/CONV/2014.
DATA:	05.03.2014.
VIGÊNCIA:	Por 24 (doze) meses, contados da data de assinatura do convênio.
FULCRO:	Atas de RD n.º 010/2014 de 17.02.2014. Processo n.º 13.037.569-3.

R\$ 264,00 - 22593/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ N.º 76.592.807/0001-22 Extrato de Convênio	
PARTES:	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de PALOTINA.
OBJETO:	O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes com a finalidade de viabilizar a construção de até 236 (duzentos e trinta e seis) unidades habitacionais, em área de propriedade da Cohapar, matrícula n.º 10.579 do CRI de Palotina, com 81.101,00 m², no município de Palotina, através do Programa Habitacional Morar Bem Paraná - PMBP, para atendimento das famílias de baixa renda.
Dos recursos:	Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.
CONVÊNIO N.º:	0095/CONV/2014.
DATA:	06.03.2014.
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura.
FULCRO:	Conforme autorizado em Ata de RD n.º 10/2014 de 17.02.2014. Processo protocolado sob n.º 13.080.563-9.

R\$ 168,00 - 22369/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ AVISO HOMOLOGAÇÃO	
EDITAL N.º 04/2013 - CHAMAMENTO PÚBLICO - SID 13.033.720-1	
Objeto: Seleção de empresas do ramo da construção civil para apresentação de proposta para produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, em diversos municípios do Estado Paraná, relacionados no Anexo I do Edital.	
Nos termos do contido na Ata de RD n.º 015 de 05/03/2014, foram homologados os lotes 33, 89, 166, 256, 260, 277 e 302 para a empresa IHOME SISTEMA CONSTRUTIVO SUSTENTÁVEL IND. E COM LTDA.	
Curitiba, 17 de março de 2014. Departamento de Licitação	

R\$ 96,00 - 22328/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ N.º 76.592.807/0001-22 Diretoria de Projetos	
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR , torna público que RECEBEU do IAP, a renovação da Licença de Instalação para implantação do empreendimento C.H. Residencial Alvorada do Sul I (5ª Etapa), com 298 unidades, localizado no município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná. (LI 1436)	

R\$ 48,00 - 22233/2014

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR CNPJ N.º 76.592.807/0001-22 Diretoria de Projetos	
A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR , torna público que RECEBEU do IAP, a Licença de Instalação para a implantação do empreendimento C.H. Moradias Alecrim (5ª Etapa), localizado no município de Florestópolis. (LI 18773).	

R\$ 48,00 - 22228/2014

Compagas

Extrato TA 01 ao Contrato 108/2013	
CONTRATADO: M MARTINS INSTALAÇÕES DE GAS LTDA - EPP CNPJ: 01.672.040/0001-42	
OBJETO: aditamento do valor do contrato em R\$ 594.468,45 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e alteração de quantidades em itens de serviços na PPU original sem alteração dos valores unitários.	
DATA: 11/03/2014	

R\$ 48,00 - 22416/2014

Copel

ADITAMENTO	
• A COPEL comunica a emissão do Aditamento n.º 1 ao Pregão Eletrônico COPEL N.º SAF140010/2014; Objeto: Serviços de Gerenciamento, Transmissão e Recepção de Mensagens de Texto - SMS ; Data da Sessão: Alterada para Prazo Indeterminado, O referido aditamento encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.copel.com.br e www.licitacoes-e.com.br ; Informações: (41) 3331-2257.	

R\$ 48,00 - 22131/2014